



CONTRATO Nº 28/2025

Processo nº 03750.000008.000004/2025-71

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA EM PLATAFORMA *ON-LINE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto, o **Sr. JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 152, de 02 de dezembro de 2024, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da CONTRATANTE, e de outro lado a **WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.732.403/0001-40, estabelecida na Quadra EQN 102/103, Edifício Avenida 102, 2º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.722-400, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva e Sócia a **Sra. CAROLINE FORTUNATO DOS SANTOS VENTUROLI**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 27.961, expedida pela OAB-DF, inscrita no CPF sob o nº 783.027.221-20, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000008.000004/2025-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para realizar, processar e apurar a eleição de 2025 da Funpresp-Exe, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em

plataforma *on-line SaaS (Software as a Service)*, via *Internet*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Serviços que compõem a solução:

- 2.1.1. Disponibilização de site de Eleição/Votação.
- 2.1.2. Integração do site de Eleição/Votação com a sala do participante da CONTRATANTE.
- 2.1.3. Realização de Eleição Simulada.
- 2.1.4. Emissão de zerésima.
- 2.1.5. Apuração Eletrônica.
- 2.1.6. Emissão diária de e-mails contendo votos quantitativos.

2.2. Descrição dos serviços

2.2.1. A execução dos serviços, deverá observar as disposições do [Regulamento Eleitoral](#) e do [Cronograma da Eleição 2025](#) e [Edital de convocação](#) disponibilizados no site <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>.

2.2.2. Estão habilitados a votar na Eleição 2025, todos os Participantes e Assistidos dos Planos ExecPrev e LegisPrev ao total de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores.

2.2.3. O quórum mínimo para homologação da eleição de 2025 é de 10% do total de eleitores ou 11.493 (onze mil quatrocentos e noventa e três) eleitores habilitados a votar.

2.2.4. O presente Processo Eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da CONTRATANTE, a saber:

a) No Conselho Deliberativo: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos. Titular e suplente da mesma categoria funcional 1 (um);

b) No Conselho Fiscal: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, das categorias 1 ou 2, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;

c) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes das categorias funcionais 1, 2 ou 3 e do Plano ExecPrev;

d) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes da categoria funcional 3 e do Plano LegisPrev.

2.3. Disponibilização de Site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica

2.3.1. O serviço de disponibilização de *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá ser realizado durante todo o período de Votação e Apuração Eletrônica, até o cumprimento do quórum, conforme § 1º do art. 31 do Regulamento Eleitoral:

Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.

§ 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.

§ 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados.

§ 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada:

I - ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou

II - ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.

2.3.2. A votação ordinária estará aberta no período de 9h do dia 01/09/2025 às 17h do dia 10/09/2025, horário de Brasília.

2.3.3. Encerrado o período ordinário de votação às 17h do dia 10/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da CONTRATANTE, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

2.3.4. Verificado que o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 1ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9h do dia 11/09/2025 até às 17h do dia 15/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9h do dia 11/09/2025.

2.3.5. Encerrada a 1ª prorrogação da votação às 17h do dia 15/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido no item 5 do edital, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da CONTRATANTE, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

2.3.6. Verificado que, nesta 1ª prorrogação, o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 2ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9h do dia 16/09/2025 até às 17h do dia 20/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9h do dia 16/09/2025.

2.3.7. Encerrada a 2ª prorrogação da votação às 17h do dia 20/09/2025 a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da CONTRATANTE, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025/>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

2.3.8. Nos casos de prorrogação de votação, imediatamente antes da abertura automática da urna eletrônica, deverá ser enviado um e-mail para: comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com a informação quantitativa de votos registrados.

2.3.9. Durante o período de votação, automaticamente às 17h, o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá enviar e-mail para comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com as seguintes informações quantitativa de votos registrados:

I - Nome do sistema de eleição/votação e apuração eletrônica:

II - Data:

III - Horário

IV - Total de votos registrados no dia:

V - Total de votos registrados/acumulado:

2.4. Realização de Eleição Simulada

2.4.1. A realização da eleição simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes no processo eleitoral e nesse documento.

2.4.2. Deverá ser realizada com chapas, participantes e assistidos fictícios, com objetivo de validar e ajustar as configurações e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

2.4.3. A homologação da realização da eleição simulada dar-se-á pela Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC) após entrega, pela CONTRATADA, de relatórios que apresentem os resultados da

simulação.

2.5. Rotinas de Execução

2.5.1. Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, todos os recursos necessários para a perfeita execução efetiva da prestação dos serviços.

2.5.2. A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA reunião de abertura para alinhamento da execução do escopo do contrato.

2.5.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão quando necessário, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações que poderão ser presenciais ou virtuais conforme alinhamento entre as partes.

2.5.4. A CONTRATANTE determinará, ao seu critério, se a reunião será presencial ou remota.

2.5.5. Nos casos de reunião presencial, esta deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos.

2.5.6. Caberá à CONTRATANTE:

2.5.7. Disponibilizar os documentos e demais informações necessárias a implementação dos sites e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a convocação do pleito, logomarca e eventualmente o texto.

2.5.8. Enviar os arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município e unidade da federação.

2.5.9. Enviar os arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos, no que couber.

2.6. Requisitos de Negócio

2.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica, seguro e responsivo na internet, onde os participantes e assistidos exercerão seu direito a voto durante o período de votação.

2.6.2. A lista com as informações dos participantes e assistidos aptos a votarem será encaminhada pela GETIC à CONTRATADA para registro e validação do acesso individual, que será utilizado na identificação e autenticação única, entre o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica e a Sala do Participante/AppMobile da CONTRATANTE.

2.6.3. O site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá:

2.6.3.1. Dar suporte criptografado ao processo de conectividade e autenticação transitiva direta da Sala do Participante/AppMobile da CONTRATANTE para o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica, de acordo com os padrões estabelecidos pela GETIC.

a) O acesso dos participantes e assistidos para votação será realizado, exclusivamente, pela Sala do Participante/AppMobile da CONTRATANTE onde o eleitor será autenticado e, ao clicar no menu "Eleições", será redirecionado com sua sessão autenticada para o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica.

2.6.3.2. Ser responsivo a dispositivos mobile e seguir o layout definido pela GETIC.

“*Site* ou layout responsivo ou também conhecido como *site* flexível: é quando o site automaticamente se encaixa no dispositivo do usuário (PC, celular, tablet, etc). Que se adapta às plataformas *mobile*, que mudam sua aparência a qualquer tipo de resolução, sem distorções. Que altera automaticamente a disposição de texto, tamanho de imagens, etc., com base no tamanho da tela em que o *site* é exibido.”

2.6.3.3. Permitir a criação de credenciais para criptografar os dados no sistema eletrônico.

- 2.6.3.4. Permitir o cadastro de chapas e candidatos.
- 2.6.3.5. Permitir o cadastro de eleitores.
- 2.6.3.6. Disponibilizar a cédula de votação a todos os participantes e assistidos, exibindo a referida cédula com o número e nome das chapas candidatas.
- 2.6.3.7. Cada chapa CD-CF, CAE e CAL deverá conter a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes).
- 2.6.3.8. Garantir que cada eleitor vote somente uma vez durante todo o período de votação.
- 2.6.3.9. Permitir que cada Participante e Assistido vote na seguinte forma:
 - a) Para chapa(s) CD-CF - podem votar todos os eleitores.
 - b) Para chapa(s) CAE - podem votar eleitores dos planos ExecPrev.
 - c) Para chapa(s) CAL - podem votar eleitores dos planos LegisPrev.
- 2.6.3.10. Garantir que o voto é secreto, não sendo possível à CONTRATANTE, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, às chapas concorrentes, aos candidatos ou a quem quer que seja, tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico por meio do qual se realizará a votação, bem como associar o voto ao eleitor que votou.
- 2.6.3.11. Registrar votos nulos, brancos e votos de cada chapa concorrente.
- 2.6.3.12. Possibilitar abertura de urna eletrônica de forma manual e automática.
- 2.6.3.13. Emitir zerésima ou relatório de urna vazia. Geração de zerésima e encerramento de eleições, por meio exclusivo de chave privada.
- 2.6.3.14. Preservar os votos registrados durante todo o período de votação.
- 2.6.3.15. Realizar apuração dos votos e emitir o resultado total de votos registrados.
- 2.6.3.16. Realizar apuração dos votos nulos, brancos e votos de cada chapa concorrente e emitir os resultados quantitativos.
- 2.6.3.17. Emitir relatórios em PDF.
- 2.6.3.18. Enviar e-mail.
- 2.6.3.19. Realizar a emissão de relatórios estatísticos e de resultados.
- 2.6.3.20. Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram, em formato: “.xlsx” ou “.csv”.
- 2.6.4. A empresa deverá manter a guarda de todos os dados produzidos, incluindo mas não se limitando, a: logs de banco de dados, sistemas, rede, trilhas de auditoria, bancos de dados, relacionados ao processo eleitoral, por 90 (noventa) dias a contar da divulgação do resultado final das eleições, ressaltando a observação da segurança jurídica e proteção dos dados.
- 2.6.5. Não existindo questionamento sobre o pleito, ao final desse período, os dados deverão ser excluídos definitivamente no dia subsequente ao término do prazo estipulado no item anterior.
- 2.6.6. Não poderá haver registro de votos entre 17:00 do dia 10/09/2025 e 09:00 do dia 11/09/2025.
- 2.6.7. Não poderá haver registro de votos entre 17:00 do dia 15/09/2025 e 09:00 do dia 16/09/2025.

2.7. **Requisitos de Projeto e de Execução**

- 2.7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.
- 2.7.2. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

2.7.3. Os serviços de Primeira e Segunda Prorrogação somente serão contratados se o quórum necessário não for atingido.

2.7.4. A CONTRATADA, durante todo o período de realização das eleições, deverá dar suporte técnico na infraestrutura tecnológica assim como prestar tempestivo atendimento à GETIC, devendo na 1ª reunião de planejamento, informar os nomes, telefones e e-mails do seu pessoal envolvido.

2.7.5. Todas as manutenções deverão ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação.

2.7.6. Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá:

2.7.6.1. Comparecer à CONTRATANTE, quando convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, representada pelo seu responsável técnico, a 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, para prestar informações à Diretoria Executiva e/ou órgãos colegiados da Fundação acerca do desenvolvimento dos trabalhos, devendo arcar com todos os custos.

2.7.6.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Auditoria Independente a ser CONTRATADA pela CONTRATANTE, promovendo acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, às suas dependências, ao código-fonte, ao ambiente computacional, aos testes de caixa-preta e à lacração lógica do sistema.

2.7.6.3. Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e do processo como um todo.

2.7.6.4. Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos.

2.7.6.5. Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições.

2.7.6.6. Garantir, se for o caso, que os acessos de pessoas às instalações no período de eleições sejam registrados e controlados, na forma eletrônica, para a auditoria independente.

2.7.6.7. Obter e fornecer logs de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação à empresa de auditoria independente.

2.7.6.8. Realizar todas as adequações recomendadas pela Auditoria como necessárias para garantir a lisura e a transparência do processo.

2.8. **Requisitos de Segurança e de Desempenho**

2.8.1. O sistema deverá garantir a unicidade do voto.

2.8.2. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato/chapa escolhido pelo eleitor.

2.8.3. O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado.

2.8.4. Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos.

2.8.5. Deverá registrar em arquivo log os acessos realizados no módulo de votação, registrando, data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar.

2.8.6. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado.

2.8.7. Durante o período eleitoral (ordinário e prorrogações) os servidores e ou VMs utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via shell, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: FTP, SFTP e outros. O único acesso permitido ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados.

2.8.8. Contemplar acesso seguro com o uso de certificado digital emitido por empresa cuja

confiança da cadeia de certificação esteja incluída nos navegadores de mercado: Microsoft Edge, Chrome 77, Firefox 115 e Safari. Em caso de incompatibilidade do navegador, o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá exibir mensagem informativa.

2.8.9. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura tecnológica de hardware/software e conexão com a internet, que permita o acesso de forma ininterrupta e desempenho necessário para atender a expectativa de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores habilitados a votar, sendo o mínimo de 500 (quinhentas) conexões simultâneas.

2.8.10. O tempo máximo de resposta das páginas do site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá ser de 2 segundos.

2.9. Demais requisitos necessários

2.9.1. A infraestrutura alocada pela CONTRATANTE deve possuir disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) para o período em que se realizará o pleito eleitoral.

2.9.2. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em Data Center (Centro de Processamento de Dados) ou em Cloud Computing (Computação em Nuvem), localizada geograficamente no Brasil.

2.9.3. A solução deve garantir a lisura e a transparência no processo para posterior auditoria.

2.10. Cronograma de Execução

2.11. Na data da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá elaborar junto à GETIC o Plano de Trabalho, que observará o cronograma de eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

2.12. O Plano de Trabalho deverá contemplar, minimamente, os seguintes eventos, descrições e datas de ocorrência definidas nos requisitos temporais e conjuntamente com a GETIC, observando-se o cronograma de eleições da Funpresp-Exe:

- a) Disponibilização do *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica.
- b) Realização de eleição simulada.
- c) Homologação da eleição simulada.
- d) Realização do período ordinário de votação.
- e) Homologação do período ordinário de votação.
- f) Realização da 1ª prorrogação da votação.
- g) Homologação da 1ª prorrogação da votação.
- h) Realização da 2ª prorrogação da votação.
- i) Homologação da 2ª prorrogação da votação.

2.13. Até o dia 25/08/2025 todas as customizações tecnológicas do site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverão estar concluídas para apresentação à GETIC.

2.14. No dia 26/08/2025, a CONTRATADA, em reunião remota, deverá apresentar o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica para a GETIC detalhando o funcionamento, com os dados reais das chapas e dos candidatos, da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência tecnológica e realizar a eleição simulada.

2.15. No dia 28/08/2025, a CONTRATADA, em reunião presencial na Funpresp-Exe, deverá apresentar o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica para a Comissão Eleitoral, representantes das chapas candidatas, Diretoria Executiva e Auditoria, detalhando o funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência da aplicação eletrônica.

2.16. No dia 01/09/2025, às 09:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser aberta manualmente com a emissão da zerésima.

2.17. No dia 10/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e o quórum deverá ser apurado.

2.18. Não atingindo o quórum, no dia 11/09/2025, às 09:00, a urna eletrônica deverá ser aberta

automaticamente, sem eliminar os votos registrados.

2.19. No dia 15/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e o quórum deverá ser apurado.

2.20. Não atingindo o quórum, no dia 16/09/2025, às 09:00, a urna eletrônica deverá ser aberta automaticamente, sem eliminar os votos registrados.

2.21. No dia 20/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e os votos deverão ser apurados.

2.22. Até a homologação final da chapa vencedora da eleição, a CONTRATADA deverá dar suporte tecnológico à GETIC.

2.23. Até o final da vigência do contrato, informações deverão ser prestadas ao auditor da Funpresp-Exe ou à GETIC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

3.2. Dos resultados e benefícios pretendidos:

3.2.1. Eleição para membros dos Conselheiros e membros dos Comitês de Assessoramento Técnico da Funpresp-Exe;

3.2.2. Maior acesso e participação democrática;

3.2.3. Agilidade e conveniência;

3.2.4. Redução de custos e impacto ambiental;

3.2.5. Segurança e integridade do processo eleitoral;

3.2.6. Segurança, sigilo e unicidade do voto de cada eleitor;

3.2.7. Transparência e credibilidade no processo eleitoral; e

3.2.8. Aumento da representatividade dos candidatos.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Funpresp-Exe, conforme detalhamento a seguir:

I - 2025 do PNCP nº 60

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

4.2.7. Inexistam sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.

4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 48.680,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), conforme o quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	Fornecimento de <i>software</i> específico (Sistema de votação eletrônica) em plataforma <i>on-line SaaS (Software as a Service)</i> , via <i>Internet</i> , para a realização das Eleições da Funpresp-Exe 2025 (até 114.929 eleitores - quórum mínimo 11.493 eleitores). Período Ordinário	UN	1	R\$ 45.680,00
2	Primeira Prorrogação	UN	1	R\$ 1.500,00
3	Segunda Prorrogação	UN	1	R\$ 1.500,00
TOTAL				R\$ 48.680,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Plano de Gestão Administrativa, conforme previsto no orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares Especializados de Apoio ao Negócio, SubItem – Software de Sistema de Eleições.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim,

devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.6. **Preposto:**

7.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.7. **Rotinas de Fiscalização:**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 a 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.7.4.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

7.7.4.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

7.7.4.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

7.7.8. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

7.7.9. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.7.10.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.11. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.7.12. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.13. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

7.7.14. O fiscal do contrato, quando for o caso, providenciará a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.7.15. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.7.16. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.7.17. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.7.18. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.7.19. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Aplicam-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.2. Do recebimento:

8.2.1. Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.2. Os serviços de Primeira e Segunda Prorrogação somente serão pagos caso efetivamente ocorram.

8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4. O recebimento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.5. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a legislação em vigor, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.2.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia, não será computado para os fins do recebimento.

8.2.8. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e se consiste em condição para o recebimento do objeto.

8.3. **Procedimentos para pagamento:**

8.4. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato;

8.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.7.0.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.7.0.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (prazo mínimo), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.7.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

8.8. **Prazo de pagamento:**

8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

8.8.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.9. **Forma de pagamento:**

8.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

8.9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao recebimento do(s) objeto(s) efetivamente entregue(s) e aos materiais recebidos.

8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.9.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.9.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato do recebimento, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

8.9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

11.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do objeto do contrato.

11.10. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

11.11. Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado.

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação.

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.14. A CONTRATADA deve assinar e entregar à CONTRATANTE na data de reunião de início do contrato os Anexos - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

12.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

12.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

12.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

12.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
- 14.2.3. Multa:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, 10 (dez) dias.
 - b) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10% (dez por cento).
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.
- 14.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 14.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- 14.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.
- 14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
- 15.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 17.2. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 17.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:
- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - II - Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.4. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 17.4.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 17.4.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 17.4.2.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 17.4.2.3. Indenizações e multas.
- 17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 17.6. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 17.7. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

17.9. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.9.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.9.2. poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.10. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

17.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.13. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

17.14. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.15. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.16. Indenizações e multas.

17.17. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.19. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

17.19.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.19.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.19.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.19.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016;

17.19.5. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

17.19.6. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

17.19.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.19.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.19.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.19.10. A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;

17.19.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que

prejudique a execução do contrato;

17.19.12. O acréscimo ou a supressão por parte da CONTRATANTE para aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016;

17.19.13. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

17.19.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.19.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

17.19.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

17.19.17. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

17.19.18. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira;

17.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

17.21. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

18.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

19.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRES-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRES-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRES-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRES-EXE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpres-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

22.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

22.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

22.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

22.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e,

durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

22.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

22.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

22.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da CONTRATANTE; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

22.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

22.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

22.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no e n d e r e ç o : https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-16072025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, __, de agosto de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto

Pela Contratada:

CAROLINE FORTUNATO DOS SANTOS VENTUROLI

Diretora Executiva e Sócia

Testemunhas:

Ibsen Naezio Alves Aguiar;

Fabiane de Sousa Dumont

Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 28/2025 - Termo de Referência (Documento SEI nº 0227349)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000008.000004/2025-71

SEI nº 0234937

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.000008.000004/2025-71

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar a eleição de 2025 da Funpresp-Exe, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma *on-line SaaS (Software as a Service)*, via *Internet*.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de <i>software</i> específico (Sistema de votação eletrônica) em plataforma <i>on-line SaaS (Software as a Service)</i> , via <i>Internet</i> , para a realização das Eleições da Funpresp-Exe 2025 (até 114.929 eleitores - quórum mínimo 11.493 eleitores). Período Ordinário	UN	1
2	Primeira Prorrogação	UN	1
3	Segunda Prorrogação	UN	1

1.2. A prestação de serviços, objeto desta contratação, é caracterizada como comum e usual de mercado, consoante o inciso VII do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

1.3. Esta contratação será feita em lote único, de forma a gerar viabilidade técnica e administrativa, com adjudicação para um único licitante vencedor.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Considerando a necessidade de definir um vocabulário comum às empresas interessadas no provimento do objeto desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes termos:

- a) APURAÇÃO DE VOTOS: etapa de contagem e consolidação dos votos válidos, com apresentação dos resultados.
- b) BASE DE ELEITORES: cadastro de usuários habilitados para votar, contendo informações como nome, CPF e *e-mail*.
- c) CERTIFICADO DIGITAL *SSL/TLS*: tecnologia que garante conexão segura e criptografada entre o navegador e o servidor.

- d) **COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** é um modelo para permitir que o provisionamento de recursos e serviços possam ser realizados de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso através de rede a recursos computacionais configuráveis (ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços.
- e) **CONTRATADA** – empresa que firma contrato com a Funpresp-Exe.
- f) **CONTRATANTE** – é a Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.
- g) **CONTRATO** – acordo entre duas ou mais vontades, em conformidade com a ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com a finalidade de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.
- h) **CRIPTOGRAFIA:** processo de codificação dos dados para garantir sigilo e integridade das informações trafegadas na *Internet*.
- i) **ESCALABILIDADE:** capacidade do sistema de suportar aumento de usuários e acessos simultâneos sem degradação de desempenho.
- j) **HASHING:** técnica de transformação de dados em códigos de tamanho fixo que representam digitalmente as informações, usada para verificar integridade.
- k) **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- l) **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- m) **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados):** lei federal que regulamenta o tratamento de dados pessoais, devendo ser observada integralmente em sistemas de votação eletrônica.
- n) **LOG DE AUDITORIA:** registro detalhado de operações realizadas no sistema, incluindo acessos, votos computados, alterações e horários, garantindo rastreabilidade.
- o) **PLATAFORMA ON-LINE:** ambiente virtual acessível pela *Internet*, no qual o sistema é disponibilizado e operado pelos usuários.
- p) **PROCESSAMENTO DE VOTOS:** atividade de tratamento dos votos computados, incluindo organização, validação e preparação para apuração final.
- q) **RESPONSIVIDADE:** capacidade do sistema de se adaptar e funcionar em diferentes dispositivos (computadores, *tablets* e *smartphones*).
- r) **SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE:** capacidade de fornecer uma solução de *software* completa que pode ser contratada de um provedor de serviços em nuvem. Toda a infraestrutura subjacente, *middleware*, *software* de aplicativo e dados de aplicativo ficam no *data center* do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia *hardware* e *software* e garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados.
- s) **TEMPO DE RESPOSTA:** intervalo médio entre o envio de uma solicitação pelo usuário e a resposta do sistema, afetando a experiência do eleitor.
- t) **TEMPO REAL:** capacidade do sistema de processar e apresentar informações imediatamente após sua entrada, sem atrasos significativos.
- u) **TOKEN DE ACESSO:** código único gerado para autenticar o eleitor antes da votação, garantindo segurança e rastreabilidade do acesso.
- v) **UPTIME:** percentual de tempo em que o sistema permanece disponível e funcional. Em contratos *SaaS*, geralmente é exigido $\geq 99,5\%$.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Clicksign 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6 Ilusão

3.1.1. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir:

3.1.1.1. Disponibilização de *site* de Eleição/Votação.

3.1.1.2. Integração do site de Eleição/Votação com a sala do participante da Funpresp-Exe.

3.1.1.3. Realização de Eleição Simulada.

3.1.1.4. Emissão de zerésima.

3.1.1.5. Apuração Eletrônica.

3.1.1.6. Emissão diária de e-mails contendo votos quantitativos.

3.2. Descrição dos serviços

3.2.1. A execução dos serviços, deverá observar as disposições do [Regulamento Eleitoral](#) e do [Cronograma da Eleição 2025](#) e [Edital de convocação](#) disponibilizados no site <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>.

3.2.2. Estão habilitados a votar na Eleição 2025, todos os Participantes e Assistidos dos Planos ExecPrev e LegisPrev ao total de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores.

3.2.3. O quórum mínimo para homologação da eleição de 2025 é de 10% do total de eleitores ou 11.493 (onze mil quatrocentos e noventa e três) eleitores habilitados a votar.

3.2.4. O presente Processo Eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe, a saber:

a) No Conselho Deliberativo: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos. Titular e suplente da mesma categoria funcional 1 (um);

b) No Conselho Fiscal: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, das categorias 1 ou 2, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;

c) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes das categorias funcionais 1, 2 ou 3 e do Plano ExecPrev;

d) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes da categoria funcional 3 e do Plano LegisPrev.

3.3. Disponibilização de *Site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica

3.3.1. O serviço de disponibilização de *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá ser realizado durante todo o período de Votação e Apuração Eletrônica, até o cumprimento do quórum, conforme § 1º do art. 31 do Regulamento Eleitoral:

Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.

§ 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, comunicados pela Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.

§ 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados.

§ 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada:

I - ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou

II - ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.

3.3.2. A votação ordinária estará aberta no período de 9h do dia 01/09/2025 às 17h do dia 10/09/2025, horário de Brasília.

3.3.3. Encerrado o período ordinário de votação às 17h do dia 10/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

3.3.4. Verificado que o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 1ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9h do dia 11/09/2025 até às 17h do dia 15/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9h do dia 11/09/2025.

3.3.5. Encerrada a 1ª prorrogação da votação às 17h do dia 15/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido no item 5 do edital, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

3.3.6. Verificado que, nesta 1ª prorrogação, o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 2ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9h do dia 16/09/2025 até às 17h do dia 20/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9h do dia 16/09/2025.

3.3.7. Encerrada a 2ª prorrogação da votação às 17h do dia 20/09/2025 a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025/>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

3.3.8. Nos casos de prorrogação de votação, imediatamente antes da abertura automática da urna eletrônica, deverá ser enviado um *e-mail* para: comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com a informação quantitativa de votos registrados.

3.3.9. Durante o período de votação, automaticamente às 17h, o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá enviar *e-mail* para comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com as seguintes informações quantitativa de votos registrados:

I - Nome do sistema de eleição/votação e apuração eletrônica:

II - Data:

III - Horário:

IV - Total de votos registrados no dia:

V - Total de votos registrados/acumulado:

3.4. Realização de Eleição Simulada

3.4.1. A realização da eleição simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes no processo eleitoral e nesse documento.

3.4.2. Deverá ser realizada com chapas, participantes e assistidos fictícios, com objetivo de validar e ajustar as configurações e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

3.4.3. A homologação da realização da eleição simulada dar-se-á pela Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC) após entrega, pela CONTRATADA, de relatórios que apresentem os resultados da simulação.

3.5. Rotinas de Execução

- 3.5.1. Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, todos os recursos necessários para a perfeita execução efetiva da prestação dos serviços.
- 3.5.2. A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA reunião de abertura para alinhamento da execução do escopo do contrato.
- 3.5.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão quando necessário, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações que poderão ser presenciais ou virtuais conforme alinhamento entre as partes.
- 3.5.4. A CONTRATANTE determinará, ao seu critério, se a reunião será presencial ou remota.
- 3.5.5. Nos casos de reunião presencial, esta deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos.
- 3.5.6. Caberá à CONTRATANTE:
 - 3.5.6.1. Disponibilizar os documentos e demais informações necessárias a implementação dos *sites* e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a convocação do pleito, logomarca e eventualmente o texto.
 - 3.5.6.2. Enviar os arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município e unidade da federação.
 - 3.5.6.3. Enviar os arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos, no que couber.

3.6. Requisitos de Negócio

- 3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica, seguro e responsivo na *internet*, onde os participantes e assistidos exercerão seu direito a voto durante o período de votação.
 - 3.7.1. A lista com as informações dos participantes e assistidos aptos a votarem será encaminhada pela GETIC à CONTRATADA para registro e validação do acesso individual, que será utilizado na identificação e autenticação única, entre o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica e a Sala do Participante/*AppMobile* da Funpresp-Exe.
 - 3.7.2. O *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá:
 - 3.7.2.1. Dar suporte criptografado ao processo de conectividade e autenticação transitiva direta da Sala do Participante/*AppMobile* da Funpresp-Exe para o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica, de acordo com os padrões estabelecidos pela GETIC.
 - a) O acesso dos participantes e assistidos para votação será realizado, exclusivamente, pela Sala do Participante/*AppMobile* da Funpresp-Exe onde o eleitor será autenticado e, ao clicar no menu "Eleições", será redirecionado com sua sessão autenticada para o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica.
 - 3.7.2.2. Ser responsivo a dispositivos *mobile* e seguir o *layout* definido pela GETIC.

com base no tamanho da tela em que o *site* é exibido.”

- 3.7.2.3. Permitir a criação de credenciais para criptografar os dados no sistema eletrônico.
- 3.7.2.4. Permitir o cadastro de chapas e candidatos.
- 3.7.2.5. Permitir o cadastro de eleitores.
- 3.7.2.6. Disponibilizar a cédula de votação a todos os participantes e assistidos, exibindo a referida cédula com o numero e nome das chapas candidatas.
- 3.7.2.7. Cada chapa CD-CF, CAE e CAL deverá conter a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes).
- 3.7.2.8. Garantir que cada eleitor vote somente uma vez durante todo o período de votação.
- 3.7.2.9. Permitir que cada Participante e Assistido vote na seguinte forma:
 - a) Para chapa(s) CD-CF - podem votar todos os eleitores.
 - b) Para chapa(s) CAE - podem votar eleitores dos planos ExecPrev.
 - c) Para chapa(s) CAL - podem votar eleitores dos planos LegisPrev.
- 3.7.2.10. Garantir que o voto é secreto, não sendo possível à Funpresp-Exe, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, às chapas concorrentes, aos candidatos ou a quem quer que seja, tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico por meio do qual se realizará a votação, bem como associar o voto ao eleitor que votou.
- 3.7.2.11. Registrar votos nulos, brancos e votos de cada chapa concorrente.
- 3.7.2.12. Possibilitar abertura de urna eletrônica de forma manual e automática.
- 3.7.2.13. Emitir zerésima ou relatório de urna vazia. Geração de zerésima e encerramento de eleições, por meio exclusivo de chave privada.
- 3.7.2.14. Preservar os votos registrados durante todo o período de votação.
- 3.7.2.15. Realizar apuração dos votos e emitir o resultado total de votos registrados.
- 3.7.2.16. Realizar apuração dos votos nulos, brancos e votos de cada chapa concorrente e emitir os resultados quantitativos.
- 3.7.2.17. Emitir relatórios em PDF.
- 3.7.2.18. Enviar *e-mail*.
- 3.7.2.19. Realizar a emissão de relatórios estatísticos e de resultados.
- 3.7.2.20. Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram, em formato: “.xlsx” ou “.csv”.
- 3.7.3. A empresa deverá manter a guarda de todos os dados produzidos, incluindo mas não se limitando, a: *logs* de banco de dados, sistemas, rede, trilhas de auditoria, bancos de dados, relacionados ao processo eleitoral, por 90 (noventa) dias a contar da divulgação do resultado final das eleições, ressaltando a observação da segurança jurídica e proteção dos dados.
- 3.7.4. Não existindo questionamento sobre o pleito, ao final desse período, os dados deverão ser excluídos definitivamente no dia subsequente ao término do prazo estipulado no item anterior.
- 3.7.5. Não poderá haver registro de votos entre 17:00 do dia 10/09/2025 e 09:00 do dia 11/09/2025.
- 3.7. Clicksign 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6 e votos entre 17:00 do dia 15/09/2025 e 09:00 do dia 16/09/2025.

3.8. Requisitos de Projeto e de Execução

- 3.8.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.
- 3.8.2. Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de *internet* correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.
- 3.8.3. Os serviços de Primeira e Segunda Prorrogação somente serão contratados se o quórum necessário não for atingido.
- 3.8.4. A CONTRATADA, durante todo o período de realização das eleições, deverá dar suporte técnico na infraestrutura tecnológica assim como prestar tempestivo atendimento à GETIC, devendo na 1ª reunião de planejamento, informar os nomes, telefones e *e-mails* do seu pessoal envolvido.
- 3.8.5. Todas as manutenções deverão ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação.
- 3.8.6. Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá:
- 3.8.6.1. Comparecer à Funpresp-Exe, quando convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, representada pelo seu responsável técnico, a 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, para prestar informações à Diretoria Executiva e/ou órgãos colegiados da Fundação acerca do desenvolvimento dos trabalhos, devendo arcar com todos os custos.
- 3.8.6.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Auditoria Independente a ser CONTRATADA pela Funpresp-Exe, promovendo acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, às suas dependências, ao código-fonte, ao ambiente computacional, aos testes de caixa-preta e à lacração lógica do sistema.
- 3.8.6.3. Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e do processo como um todo.
- 3.8.6.4. Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos.
- 3.8.6.5. Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições.
- 3.8.6.6. Garantir, se for o caso, que os acessos de pessoas às instalações no período de eleições sejam registrados e controlados, na forma eletrônica, para a auditoria independente.
- 3.8.6.7. Obter e fornecer *logs* de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação à empresa de auditoria independente.
- 3.8.6.8. Realizar todas as adequações recomendadas pela Auditoria como necessárias para garantir a lisura e a transparência do processo.

3.9. Requisitos de Segurança e de Desempenho

- 3.9.1. O sistema deverá garantir a unicidade do voto.
- 3.9.2. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato/chapa escolhido pelo eleitor.
- 3.9.3. O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado.
- 3.9.4. Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (*DOS* e *DDOS*) durante o período aberto a voto; Clicksign 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6 stema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos.

- 3.9.5. Deverá registrar em arquivo *log* os acessos realizados no módulo de votação, registrando, data, hora e endereço *IP* utilizado pelo usuário para votar.
- 3.9.6. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora e endereço *IP* utilizado.
- 3.9.7. Durante o período eleitoral (ordinário e prorrogações) os servidores e ou *VMs* utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via *shell*, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: *FTP*, *SFTP* e outros. O único acesso permitido ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados.
- 3.9.8. Contemplar acesso seguro com o uso de certificado digital emitido por empresa cuja confiança da cadeia de certificação esteja incluída nos navegadores de mercado: *Microsoft Edge*, *Chrome 77*, *Firefox 115* e *Safari*. Em caso de incompatibilidade do navegador, o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá exibir mensagem informativa.
- 3.9.9. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura tecnológica de *hardware/software* e conexão com a *internet*, que permita o acesso de forma ininterrupta e desempenho necessário para atender a expectativa de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores habilitados a votar, sendo o mínimo de 500 (quinhentas) conexões simultâneas.
- 3.9.10. O tempo máximo de resposta das páginas do *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá ser de 2 segundos.

Demais requisitos necessários

- 3.10. A infraestrutura alocada pela CONTRATANTE deve possuir disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) para o período em que se realizará o pleito eleitoral.
- 3.11. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em *Data Center* ou em *Cloud Computing* (Computação em Nuvem), localizada geograficamente no Brasil.
- 3.12. A solução deve garantir a lisura e a transparência no processo para posterior auditoria.

3.13. Cronograma de Execução

3.13.1. Na data da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá elaborar junto à GETIC o Plano de Trabalho, que observará o cronograma de eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

3.13.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar, minimamente, os seguintes eventos, descrições e datas de ocorrência definidas nos requisitos temporais e conjuntamente com a GETIC, observando-se o cronograma de eleições da Funpresp-Exe:

- a) Disponibilização do *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica.
- b) Realização de eleição simulada.
- c) Homologação da eleição simulada.
- d) Realização do período ordinário de votação.
- e) Homologação do período ordinário de votação.
- f) Realização da 1ª prorrogação da votação.
- g) Homologação da 1ª prorrogação da votação.

i) Homologação da 2ª prorrogação da votação.

- 3.13.3. Até o dia 25/08/2025 todas as customizações tecnológicas do *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverão estar concluídas para apresentação à GETIC.
- 3.13.4. No dia 26/08/2025, a CONTRATADA, em reunião remota, deverá apresentar o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica para a GETIC detalhando o funcionamento, com os dados reais das chapas e dos candidatos, da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência tecnológica e realizar a eleição simulada.
- 3.13.5. No dia 28/08/2025, a CONTRATADA, em reunião presencial na Funpresp-Exe, deverá apresentar o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica para a Comissão Eleitoral, representantes das chapas candidatas, Diretoria Executiva e Auditoria, detalhando o funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência da aplicação eletrônica.
- 3.13.6. No dia 01/09/2025, às 09:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser aberta manualmente com a emissão da zerésima.
- 3.13.7. No dia 10/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e o quórum deverá ser apurado.
- 3.13.8. Não atingindo o quórum, no dia 11/09/2025, às 09:00, a urna eletrônica deverá ser aberta automaticamente, sem eliminar os votos registrados.
- 3.13.9. No dia 15/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e o quórum deverá ser apurado.
- 3.13.10. Não atingindo o quórum, no dia 16/09/2025, às 09:00, a urna eletrônica deverá ser aberta automaticamente, sem eliminar os votos registrados.
- 3.13.11. No dia 20/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e os votos deverão ser apurados.
- 3.13.12. Até a homologação final da chapa vencedora da eleição, a CONTRATADA deverá dar suporte tecnológico à GETIC.
- 3.13.13. Até o final da vigência do contrato, informações deverão ser prestadas ao auditor da Funpresp-Exe ou à GETIC.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Funpresp-Exe teve sua criação autorizada pela [LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012](#), efetivada pelo [DECRETO Nº 7.808, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012](#), com a finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União, suas autarquias e fundações. Por convênio de adesão, tem também o Poder Legislativo a qualidade patrocinadora de plano de benefícios próprio administrado pela Funpresp-Exe.
- 4.2. A [Lei nº 12.618/2012](#), em seu Art. 23, Parágrafo único, determina que o mandato dos conselheiros de que trata o caput do referido artigo (Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal) será de 2 (dois) anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes, e os patrocinadores indicarão os seus representantes.
- 4.3. No [Estatuto da Funpresp-Exe](#) foram previstas as eleições dos representantes dos participantes e assistidos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico (Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev), conforme Art. 19, § 5º, e Art. 20, § 1º.
- 4.4. Dessa forma, a Comissão Eleitoral, representada por seu Presidente, devidamente constituído na 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA e RESOLUÇÃO Nº 2.336 da DIRETORIA EXECUTIVA encaminhou à GETIC (Gerência de Tecnologia e Informação) o Memorando 3 ([0206289](#)) solicitando, conforme o Art. 14 do [Regulamento Eleitoral \(RE\)](#), a contratação de Sistema de Eleição Eletrônica para processamento de votação e de apuração de votos, pela Internet (inciso IV do § 1º do art. 6º do RE) para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe.
- 4.5. Dos resultados e benefícios pretendidos:
- 4.5. [Clicksign 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6](#) onselheiros e membros dos Comitês de Assessoramento Técnico da Funpresp-Exe;

- 4.5.2. Maior acesso e participação democrática;
 - 4.5.3. Agilidade e conveniência;
 - 4.5.4. Redução de custos e impacto ambiental;
 - 4.5.5. Segurança e integridade do processo eleitoral;
 - 4.5.6. Segurança, sigilo e unicidade do voto de cada eleitor;
 - 4.5.7. Transparência e credibilidade no processo eleitoral; e
 - 4.5.8. Aumento da representatividade dos candidatos.
- 4.6. Alinhamento Estratégico:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
01	Garantir eficiência e escala do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2025-2029

ALINHAMENTO AO PDTI 2024-2025			
ID	Diretriz do PDTI	ID	Princípios do PDTI associada
D01	Assegurar a prestação eficiente dos serviços de tecnologia às áreas da Fundação e aos participantes.	P02	Eficiência: Melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, utilizando os recursos e meios da forma mais racional possível;
D06	Primar pela excelência e melhoria contínua na prestação de serviços.	P01	Legalidade: Observância às normas legais.
		P03	Adequação: Dotação de recursos tecnológicos adequados que possibilitem o apoio à execução do negócio
D03	Fortalecer a segurança de TI.	P04	Segurança: Garantia da Segurança das Informações no âmbito da Funpresp-Exe.

- 4.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I - 2025 do PNCP nº 60.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da FUNPRES-EXE, do ano de 2025.

5.2. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado o valor global de R\$ 129.073,12 (cento e vinte e nove mil e setenta e três reais e doze centavos).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.1.1. A realização de eleições via internet tende a ser mais econômica do que os métodos tradicionais de votação presencial, pois elimina gastos com logística, impressão de cédulas, transporte e infraestrutura física. Além disso, contribui para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental.

6.2. Da subcontratação:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. Forma de Fornecimento:

7.2.1. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:

a) valor global: conforme valor estimado da contratação.

b) A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo I, contendo o resumo da proposta de preços – observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos listados no objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir a permitir seu adequado julgamento – e a documentação técnica da solução ofertada. A proposta de preços deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sessão pública.

c) Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como: transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como: deslocamentos, hospedagens, treinamentos.

d) A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua proposta, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

e) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e com todos os preços expressos em reais (R\$) e declaração expressa de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência.

f) Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preços em virtude de possíveis equívocos cometidos. Firmado o Contrato, será admitida correção/alteração de preços quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual ou quando tais alterações se derem após a data estabelecida para apresentação da Proposta.

7.3. **Exigências de habilitação:**

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1. Habilitação Jurídica;

7.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

7.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

7.3.1.4. Qualificação Técnica.

7.3.2. Os requisitos para habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira constarão do Edital do certame.

7.4. **Qualificação Técnica:**

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovem e demonstrem a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da *internet*, de forma satisfatória;

b) Comprovem a experiência da empresa na realização, por meio da internet, de processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 10.000 (dez mil) eleitores;

c) Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

7.4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.4. Deverá conter em seu corpo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante, observadas as demais exigências constantes neste termo de referência.

7.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funpresp-Exe, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.6.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

8.6. Rotinas de Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 158 e 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

8.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. A fiscalização da execução do objeto abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.6.4.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

8.6.4.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

8.6.4.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

8.6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corr [Clicksign](#) 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6 de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.6.8. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - as suas ações.

8.6.9. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

8.6.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.6.10.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND);

b) certidão de regularidade do FGTS (CRF); e

c) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês da entrega do(s) bem(s), no caso de haver parcelamento, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

8.6.11. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

8.6.12. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.13. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

8.6.14. O fiscal do contrato, quando for o caso, providenciará a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

8.6.15. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.6.16. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

8.6.17. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica – GEJUR - para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.6.18. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do recebimento:

9.1.1. Os produtos serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços de Primeira e Segunda Prorrogação somente serão pagos caso efetivamente ocorram.

9.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. O recebimento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Funpresp-Exe, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.5. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a legislação em vigor, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Funpresp-Exe durante a análise prévia, não será computado para os fins do recebimento.

9.1.8. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e se consiste em condição para o recebimento do objeto.

9.2. Procedimentos para pagamento.

9.2.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1.1. o prazo de validade;

9.2.1.2. a data da emissão;

9.2.1.3. os dados do contrato;

9.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.1.5. o valor a pagar; e

9.2.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.2.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.2.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (prazo mínimo), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

9.3. **Prazo de pagamento:**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal / Boletim / Ordem bancária.

9.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.4. **Forma de pagamento:**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

9.4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao recebimento do objeto efetivamente entregue(s) e aos materiais recebidos.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que con

Clicksign 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6 le sanções.

9.4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato do recebimento, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

9.4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Pela execução do objeto não haverá exigência da garantia da contratação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1

- 12.2.3. Multa:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, 10 (dez) dias.
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10% (dez por cento).
 - d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.
- 12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
 - 12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.
- 12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos no art. 9º da seção II do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-EXE.

13.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 129.073,12 (cento e vinte e nove mil e setenta e três reais e doze centavos). Não serão aceitas propostas acima deste valor.

14. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

14.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

15. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

16.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

16.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

16.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.

16.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do objeto do contrato.

16.11 [Clicksign 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6](#) providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

16.12. Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e SUBCONTRATADAS.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

17.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado.

17.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão de regularidade do FGTS - CRF; e
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

17.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação.

17.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.12. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

17.13. Manter atualizadas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

17.14. A CONTRATADA deve assinar e entregar à Funpresp-EXE na data de reunião de início do contrato os Anexos - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência.

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

17.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

17.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

17.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

17.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

17.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

17.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos efetuados, conforme disposto no art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

19.3. Quando a não conclusão do objeto referido no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.3.2. poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

19.8. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 19.8.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.8.2. Indenizações e multas.
- 19.9. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 19.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 19.11. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:
- 19.12. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.13. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.14. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.15. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;
- 19.16. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- 19.17. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 19.18. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.19. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.20. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.21. A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;
- 19.22. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 19.23. O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe para aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- 19.24. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 19.25. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.26. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.27. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 19.28. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.29. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- 19.30. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira.
- 19.31. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

19.32. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

20. **ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

21. **DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. **FORO**

22.1. Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

23. **ANEXOS**

23.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

23.2. Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço.

23.3. Anexo III - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo.

23.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Ciência.

23.5. Anexo V - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.

23.6. Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

24. **ENCAMINHAMENTO**

24.1. Conforme o inciso XV do art. 3 do Regulamento de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, o Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

Riane Torres
Integrante Requisitante

Filipe Nascimento
Integrante Técnico

Ibsen Naezio Alves Aguiar
Integrante Administrativo

25. **APROVAÇÃO**

25.1. Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades das Áreas Requisitantes.

Eber Cherulli
Gerente de Tecnologia e Informação Substituto

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, para Contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar a eleição de 2025 da Funpresp-Exe, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma *on-line SaaS (Software as a Service)*, via *Internet*, nos termos da tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de <i>software</i> específico (Sistema de votação eletrônica) em plataforma <i>on-line SaaS (Software as a Service)</i> , via <i>Internet</i> , para a realização das Eleições da Funpresp-Exe 2025 (até 114.929 eleitores - quórum mínimo 11.493 eleitores).	1		

2	Primeira Prorrogação	1		
3	Segunda Prorrogação	1		
	TOTAL R\$			

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias)

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO E E-MAIL.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		Data de emissão	
Contrato nº			
Clicksign 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6			

Objeto do Contrato			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto			
Início vigência		Fim vigência	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS						
Item	Descrição do serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol	Valor Total(R\$)	
1						
Valor total estimado da OS						

3 - INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES	

4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS					
Data de Início:				Data do Fim:	
CRONOGRAMA DE ENTREGA					
Item	Entrega	Início	Fim		
1					

5 - ARTEFATOS/PRODUTOS		
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados	

Autoriza-se a execução da presente Ordem de Serviço no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>
Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >
Gestor do Contrato
Matr.: <Nº da matrícula>

<Local>, xx de xxxxxxxx de xxxx

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A FUNPRESP-EXE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO, sediada em SCN, quadra 02, bloco A, Salas 202/203/204 – Corporate Financial Center | CEP 70712-900 | Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 17.312.597/0001-02 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ nº , representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final também assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para uso e proteção das informações confidenciais e sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES - Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

III. Informação Confidencial: informação transmitida pela CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA, por seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes, sob o poder e propriedade da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá manter em absoluto sigilo, não podendo divulgá-la ou transferi-la a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso desta para fins diversos dos previstos no Contrato Principal. O acesso a essa informação é baseado na confiança e no estrito cumprimento dos preceitos éticos e legais aplicáveis às atividades da CONTRATANTE, estando ainda, muitas vezes, regulado por compromissos formalmente assumidos com clientes e terceiros, envolvendo riscos financeiros e de imagem incalculáveis.

IV. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - O termo “Informação Confidencial” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais, dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As INFORMAÇÕES serão identificadas à CONTRATADA por meio da expressão “confidencial” e/ou “reservada”.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente ou indiretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. As INFORMAÇÕES devem ser reveladas apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

Parágrafo Quarto: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas àquelas informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao CONTRATO PRINCIPAL, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabilizará por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, inclusive dados pessoais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, até o limite de 48 horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, bem como adotar as providências cabíveis, visando à mitigação dos danos, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente proibido que a CONTRATADA se pronuncie em nome da CONTRATANTE perante órgão da Administração Pública Direta e Indireta, perante a imprensa ou qualquer pessoa física ou jurídica, sem a aquiescência prévia, escrita e expressa da administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer INFORMAÇÕES que possam ter sido divulgadas durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL celebrado, antes mesmo da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, por ação ou omissão, devidamente comprovada, pela CONTRATADA, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, possibilitará a imediata aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. A CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, estará sujeita à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCOMUNICABILIDADE - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Termo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - As disposições do presente Termo não implicam em qualquer licença à CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições con: [Clicksign 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6](#) s firmados entre as partes quanto ao sigilo das INFORMAÇÕES.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto do contrato e monitorar as atividades da CONTRATADA, relacionadas ao objeto do contrato;

II. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento configura mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a CONTRATADA, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As PARTES elegem o foro da cidade de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/2018, aos quais a CONTRATADA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação e as obrigações assumidas contratualmente, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

FUNPRES-P-EXE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA

EMPRESA

TESTEMUNHA 2:

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO	
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.	

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº			
Objeto do Contrato			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto			
Fiscal do Contrato		Matrícula	

CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.

Funcionários da CONTRATADA			
Nome	Matrícula	Assinatura	
Clicksign 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6			

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO	
O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do contrato.	

IDENTIFICAÇÃO		
Contrato Nº:		
CONTRATADA:		
CONTRATANTE:		
Ordem de Serviço Nº:		
Data de Emissão:		
Solução de TI:		

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO					
Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total	
TOTAL					

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO	
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato	

IDENTIFICAÇÃO		
Contrato Nº:		
CONTRATADA:		
CONTRATANTE:		
Ordem de Serviço Nº:		
Data de Emissão:		
Solução de TI:		

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO					
Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total	
TOTAL					

DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR	
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos. <Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>. Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>). Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.	



Documento assinado eletronicamente por **Riane de Oliveira Torres Santos, EPC - Integrante Requisitante**, em 14/07/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Fernandes de Oliveira Nascimento, EPC - Integrante Técnico**, em 14/07/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ibsen Naezio Alves Aguiar, EPC - Integrante Administrativo**, em 14/07/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eber Luis Barbosa Cherulli, Gerente, Substituto(a)**, em 14/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227349** e o código CRC **3B0CC2D2**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - **FUNPRESP-EXE**

SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

Criado por [79150454587](#), versão 2 por [79150454587](#) em 14/07/2025 12:15:55.

Contrato 28 para assinatura Eleições.pdf

Documento número #6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6

Hash do documento original (SHA256): 7fa9366a032381167fdf7f324cd9ef42834853be647aab3006c05b4f2211f690

Assinaturas

✓ **Caroline Fortunato dos Santos Venturoli**
CPF: 783.027.221-20
Assinou como contratada em 19 ago 2025 às 10:55:16

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 19 ago 2025 às 09:17:32

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 19 ago 2025 às 09:18:11

✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 19 ago 2025 às 09:38:28

✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 19 ago 2025 às 09:53:33

Log

19 ago 2025, 09:14:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2025 (09:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 ago 2025, 09:17:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de outubro de 2025 (17:17).

19 ago 2025, 09:17:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
19 ago 2025, 09:17:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
19 ago 2025, 09:17:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
19 ago 2025, 09:17:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
19 ago 2025, 09:17:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: caroline.fortunato@webvoto.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caroline Fortunato dos Santos Venturoli e CPF 783.027.221-20.
19 ago 2025, 09:17:32	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.140.85. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 ago 2025, 09:18:11	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 187.70.11.253. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.61631107512612 e longitude -46.66356534376499. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 ago 2025, 09:38:28	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.82. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 ago 2025, 09:53:33	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8171136 e longitude -48.0444416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 ago 2025, 10:55:16	Caroline Fortunato dos Santos Venturoli assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail caroline.fortunato@webvoto.com.br. CPF informado: 783.027.221-20. IP: 186.235.84.167. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 ago 2025, 10:55:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e70d516-cf19-4830-b434-0ae2ee02cfc6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.